



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 553/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 746/2026.**

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 200/2026, de 6 de maio de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 200/2026 (7541274), referente ao Requerimento de Informação nº 746/2026 (7541275), por meio do qual foram solicitadas informações sobre convênios, repasses de recursos e critérios de monitoramento da entidade FAVELA.ONG, encaminho a Nota SAJ nº 296/2026/SAIP/SAJ/CC/PR (7549082), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/06/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7610685** e o código CRC **23AC60E7** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000308/2026-76

SEI nº 7610685

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 296 / 2026 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Deputado Federal Gustavo Gayer  
**Assunto:** RIC nº 746/2026  
**Processo :** 00046.000308/2026-76

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 143/2026/CGT/SSGP/SE/CC/PR (7541276), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 746/2026 (7541275), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 200, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em tela, o Deputado Federal Kim Kataguirí (Missão/SP) solicita informações "*acerca de convênios, repasses de recursos e critérios de monitoramento da entidade FAVELA.ONG*". O parlamentar pede que a resposta ao requerimento de informações contemple os seguintes aspectos:

1. Encaminhar cópia integral de todos os contratos, convênios ou termos de parceria firmados entre o Governo Federal e a entidade FAVELA.ONG (CNPJ 08.923.213/0001-05) no período de dezembro de 2025 a março de 2026.
2. Qual a origem orçamentária dos recursos que totalizaram aproximadamente R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) repassados à referida entidade no mês de dezembro de 2025? Favor especificar a ação orçamentária e a unidade gestora responsável.
3. Qual foi a fundamentação técnica e jurídica utilizada para a seleção da referida entidade, considerando a celeridade da liberação (dezembro de 2025) e o montante envolvido? Houve chamamento público ou dispensa/inexigibilidade de licitação?
4. Existe registro de participação, gerência ou intermediação de Washington Siqueira (Vice-Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores) na celebração, execução ou liberação dos recursos destinados à referida ONG? Caso positivo, especificar em que qualidade se deu tal atuação.
5. Encaminhar o Relatório de Transparência e a prestação de contas (parcial ou final) referente à aplicação dos recursos mencionados, incluindo o Plano de Trabalho, metas, cronograma de desembolso e lista de fornecedores/prestadores de serviço.
6. O Governo Federal realizou alguma auditoria ou visita técnica para verificar a correspondência entre a estrutura física da entidade (sede em edifício comercial de alto padrão no Centro do Rio de Janeiro) e a execução do objeto social junto às comunidades periféricas?
7. Encaminhar documentação comprobatória da efetiva aplicação dos recursos nos territórios de favela, conforme a missão institucional alegada pela entidade.

3. É o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

### Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

### Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:**

- I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou**
- II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.**

8. Como se extrai da leitura das normas mencionadas, não há competência da Ministra de Estado da Casa Civil para responder genericamente sobre instrumentos celebrados por outros órgãos da administração pública.

9. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "*as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal*" não implicam "*atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais*" e "*intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle*".

10. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional da Ministra da Casa Civil.

### III - CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente Nota são aptas a subsidiar a resposta da Ministra da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 746/2026.

Brasília, 11 de maio de 2026.

**TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA**

Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 28/05/2026, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7549082** e o código CRC **4B4F8D2D** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 200

A Sua Excelência a Senhora

**MIRIAM BELCHIOR**

Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

*(datado eletronicamente)*

**Senhora Ministra,**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o inteiro teor do seguinte Requerimento de Informação:

| Proposição                                             | Autoria                                             |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 589/2026</a> | Dep. Hugo Leal                                      |
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 746/2026</a> | Dep. Kim Kataguiri                                  |
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 771/2026</a> | Dep. Gustavo Gayer                                  |
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 773/2026</a> | Dep. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle |
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 783/2026</a> | Dep. Caroline de Toni                               |
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 805/2026</a> | Dep. Capitão Alberto Neto                           |
| <a href="#">Requerimento de Informação nº 951/2026</a> | Dep. Adriana Ventura                                |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, que a resposta esteja acompanhada de cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou de documento equivalente, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em caso de outra hipótese legal de sigilo, solicito que seja informado o correspondente dispositivo legal que a fundamenta. Em todos os casos, os documentos sigilosos devem estar acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com a indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:  
06/05/2026 16:36 - Dep. CARLOS VERAS  
Selo digital de segurança: 2026-IUFN-XCBR-OWQH-CWEV



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:  
06/05/2026 16:36 - Dep. CARLOS VERAS  
Selo digital de segurança: 2026-IUFN-XCBR-OWQH-CWEV





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2026

(do deputado federal Kim KataguiRI - MISSÃO-SP)

Solicitação de informações à Casa Civil da Presidência da República acerca de convênios, repasses de recursos e critérios de monitoramento da entidade FAVELA.ONG.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações relativas aos repasses financeiros e parcerias firmadas com a organização **FAVELA.ONG**.

#### I – DOS QUESTIONAMENTOS

1. Encaminhar cópia integral de todos os contratos, convênios ou termos de parceria firmados entre o Governo Federal e a entidade **FAVELA.ONG** (CNPJ 08.923.213/0001-05) no período de dezembro de 2025 a março de 2026.
2. Qual a origem orçamentária dos recursos que totalizaram aproximadamente **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)** repassados à referida entidade no mês de dezembro de 2025? Favor especificar a ação orçamentária e a unidade gestora responsável.
3. Qual foi a fundamentação técnica e jurídica utilizada para a seleção da referida entidade, considerando a celeridade da liberação (dezembro de



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267464332900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

- 2025) e o montante envolvido? Houve chamamento público ou dispensa/inexigibilidade de licitação?
4. Existe registro de participação, gerência ou intermediação de **Washington Siqueira** (Vice-Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores) na celebração, execução ou liberação dos recursos destinados à referida ONG? Caso positivo, especificar em que qualidade se deu tal atuação.
  5. Encaminhar o **Relatório de Transparência** e a prestação de contas (parcial ou final) referente à aplicação dos recursos mencionados, incluindo o Plano de Trabalho, metas, cronograma de desembolso e lista de fornecedores/prestadores de serviço.
  6. O Governo Federal realizou alguma auditoria ou visita técnica para verificar a correspondência entre a estrutura física da entidade (sede em edifício comercial de alto padrão no Centro do Rio de Janeiro) e a execução do objeto social junto às comunidades periféricas?
  7. Encaminhar documentação comprobatória da efetiva aplicação dos recursos nos territórios de favela, conforme a missão institucional alegada pela entidade.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo (art. 70 e 71 da CF). Apurações preliminares indicam que a entidade **FAVELA.ONG** recebeu vultosos recursos públicos, cerca de **R\$ 3,2 milhões** em um intervalo de tempo extremamente reduzido ao final de 2025.

Causa estranheza que uma organização que reivindica legitimidade para atuar em comunidades periféricas mantenha sua sede em área comercial de elevado padrão no Rio de Janeiro, levantando dúvidas sobre a efetiva



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267464332900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

aplicação territorial dos recursos. Além disso, a notória proximidade entre a presidência da ONG e o Sr. **Washington Siqueira, Vice-Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT)**, suscita legítimos questionamentos sobre a autonomia da entidade e a eventual existência de ingerência política na gestão dessas verbas da União.

A transparência e a impessoalidade são pilares da Administração Pública (art. 37, CF). É imperativo que esta Casa Civil apresente o relatório de transparência detalhado e esclareça se houve desvio de finalidade ou utilização da estrutura institucional da entidade para fins político-partidários, garantindo a lisura no uso do dinheiro do contribuinte.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Kim Katagui**  
**(MISSÃO-SP)**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267464332900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

